



Ofício nº 01/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.419-0

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a abertura de prazo para entrega de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley
**Conselheira – Secretaria
de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO FRANCISCO DE GÓES
Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
Mandirituba – PR



Ofício nº 02/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 10.496.528-6

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a inclusão de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley
**Conselheira – Secretaria
de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Ilustríssima Senhora
MEIRI INOUE
Centro de Ação Voluntária de Curitiba
Curitiba - PR



Ofício nº 03/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.470-0 – Recurso Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a habilitação da Associação de Magistrados e Promotores de Justiça do Estado do Paraná - AMPIJ/PR, como candidata, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, conforme justificativas abaixo:

1. A Deliberação n.º 063/2011 – CEDCA/PR, no seu Art. 2º §1º, inciso I, alínea “c”, requer o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que se encontra registrada e em pleno e regular funcionamento, durante os últimos 12 meses.

A interpelação da AMPIJ/PR a respeito do critério mencionado acima, deveria ter sido feita quando da publicação da Deliberação em tela.

2. Ressalta-se ainda que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley
**Conselheira – Secretaria
de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Ilustríssimo Senhor
ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI
Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná - AMPIJ/PR
Francisco Beltrão - PR



Ofício nº 04/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 10.496.529-4

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a inclusão de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley
**Conselheira – Secretária
de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ADAIR RODRIGUES BRIZOLA
Associação dos Amigos do Clube do PROERD
Francisco Beltrão - PR



Ofício nº 05/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.527-8

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a abertura de prazo para entrega de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley
**Conselheira – Secretária
de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Ilustríssima Senhora
ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente da ONG Recriar – Família e Adoção
Curitiba, PR



Ofício nº 06/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Ref.: Resposta ao Ofício 115/2012

Exmo Sr. Promotor,

Vimos por meio deste, informar V. Excelência que em reunião plenária do dia 10/05/2012 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PR, deliberou em acolher a recomendação do Ministério Público quanto à documentação exigida em edital referente à apresentação de registro no CMDCA, alínea “c” do inciso I, § Iº, Art. 2º.

Em face ao exposto informamos ainda que a Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná – AMPIJ, torna-se habilitada para candidatura e composição de Colégio Eleitoral.

Atenciosamente,

Roberto Langer
**Presidente da Comissão Eleitoral
Conselheiro - Secretaria de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral**

Kamyla Caxambu Galhardo
Conselheira – Casa Civil

Jocélia Soares Fernandes
Conselheira – Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO
Promotor de Justiça
Curitiba, PR